



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gpv.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

**DECRETO Nº 2138 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“PRORROGA ATÉ O DIA 16/12/2020 A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 2120, DE 09/09/2020, QUE “DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ADAPTANDO-AS AO REGRAMENTO DO DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FASES”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 - laranja; fase 3 - amarela; ou fase 4 - verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), que se **encontra classificado na fase 3 (fase amarela, que permite várias liberações, mediante cuidados);**

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15) **permanece classificado na fase 3 (fase amarela), há mais de 75 dias, o que permite a manutenção das flexibilizações criadas pelo Decreto Municipal Anterior;**

**CONSIDERANDO** por fim, que o Governo do Estado de São Paulo já anunciou que as novas classificações não serão mais quinzenais e sim mensais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até o dia 16 de dezembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal n.º 2120, de 09 de setembro de 2020, inclusive com a mudança da redação do inciso III, do artigo 3º, determinada pelo Decreto Municipal n.º 2123, de 21 de setembro de 2020, que permitiu o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, com consumo local, até às 22h00.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de novembro de 2020.

  
**Rogério Cleber Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 25 de novembro de 2020.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário